## 83

## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 652

DECISÃO : Nº PL – **346/2016**

Processo : Prot. **1033778/2015**

Interessado : **SIDNEI BATISTA DA SILVA**

Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse de SIDNEI BATISTA DA SILVA, com aplicação de penalidade no patamar máximo, devidamente atualizado conforme prevê a legislação.

 DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA nº 874/2016, que negou provimento ao mérito, em razão do Auto de Infração (300008741/2015), contra SIDNEI BATISTA DA SILVA, referente ao projeto/execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a uma ampliação residencial com pavimento superior e área 82,62m2; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da Infração; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “*Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte parecer: Considerando que o presente processo versa sobre defesa de Notificação/Auto de Infração de exercício ilegal por pessoa física infringindo o art°. 6, alínea “a” da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física estava executando uma ampliação residencial com pavimento superior e área de 82,32 m² e fora notificada devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, da execução e projetos complementares de conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando a Decisão Ordinária nº 874/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária no dia 01 de agosto de 2016 que decidiu seguir o voto do seu relator o Eng. Civil Arnóbio Dias de Pontes, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar máximo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando o recurso apresentado a este Plenário; considerando que o autuado fora notificado para apresentar ART de projetos e de projeto e execução de alvenaria; considerando que o autuado apresentou defesa porém NÃO regularizou o fato gerador da infração. Diante do exposto, recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra a pessoa física SIDNEI BATISTA DA SILVA, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar MÁXIMO, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66*.” DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorMª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo** e **Fábio Morais Borges**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente